



CONTRATO Nº 045/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA - BA E A EMPRESA MARABERTO ALIMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça São Bernardo, 330, Centro, Cidade de Alcobaca, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **GIVALDO MUNIZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 604.099.405-34, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica da Administração Pública, Inscrição no CNPJ sob o nº. 30.999.177/0001-04, com sede na Rua Deolizandro Rodrigues, no 330 - Cais Santo Antônio, Centro Alcobaca/BA, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **MARABERTO ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 720 A, Bairro Santa Lucia, Cidade de Eunápolis/BA, CEP Nº. 45.822-081, inscrita no CNPJ sob o nº 12.523.159/0001-70, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **OSMAR SOUZA SILVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, formalizam o presente CONTRATO nos termos do Artigo 89, da Lei Federal 14.133/21, autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025**, realizado sobre o processo **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP PE07/2026**, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A FIM DE SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA COMPONER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA.

1.2. Vinculam-se a este contrato, independente da transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da Contratada;
- 1.2.4. Ata De Registro De Preços Nº 12/2026
- 1.2.5. Eventuais Anexos ao documento supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato subordina-se ao regime de aquisição, de acordo com a demanda da Secretaria de Educação, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do Processo de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP PE07/2026**.

2.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos gêneros alimentícios após solicitados, em até (7) sete dias úteis, contados a partir da ORDEM DE FORNECIMENTO.

2.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

2.4. Os fornecimentos deverão ser efetuados nos quantitativos solicitados, conforme necessidade das Municipais, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação dos mesmos.

2.5. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA

2.6. Caberá a CONTRATADA obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.7. O fornecimento dos materiais/produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

2.8. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, contados da data de notificação apresentada à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente Contrato tem por preço global estimado de **R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais)**. Conforme planilha e preços abaixo:

LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
58	Alho branco- bulbo inteiro, tamanho médio, de primeira qualidade, dentes bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto e umidade externa. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	kg	3000	CABANA	R\$ 17,94	R\$ 53.820,00
59	Banana Caturra- primeira qualidade, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação, com coloração uniforme, graúda no grau máximo de evolução do seu tamanho, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não serão aceitos defeitos graves de natureza, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto.	kg	5000	IN NATURA	R\$ 4,99	R\$ 24.950,00
60	Batata Inglesa- de primeira qualidade, tamanho médio, íntegra, lisa, com polpa intacta, limpa, fresca e livre de umidade externa, sem brotos, ruptura, cortes na casca, manchas esverdeadas e/ou roxas, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e/ou qualidade. Isenta de partes pútridas	kg	5000	IN NATURA	R\$ 4,48	R\$ 22.400,00
61	Cebola branca- primeira qualidade, tamanho médio, sem rupturas, tamanho médio, fresca, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca, sem rupturas, brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de isentos, parasitas ou larvas e umidade externa.	kg	5000	IN NATURA	R\$ 4,16	R\$ 20.800,00
62	Corante- condimento em pó, contendo tais ingredientes: fubá, extrato de urucum e óleo de soja. Embalagem em pacote plástico resistente, selado, e conter no rotulo o nome do produto, peso líquido, informações nutricionais, ingredientes e informações sobre o glúten. Embalagem de 500g.	und	500	DI HOJE	R\$ 6,96	R\$ 3.480,00
63	Cominho em pó- Embalagem plástica, contendo a marca do produto, gramagem, data de validade e lote. Embalagem de 10 gramas.	und	1000	DI HOJE	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
64	Inhame- de primeira qualidade, tamanho médio, íntegro, com polpa intacta, limpo, fresco e livre de umidade externa, sem brotos, ruptura, cortes na casca, manchas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e/ou qualidade. Isenta de partes pútridas.	kg	3000	IN NATURA	R\$ 7,68	R\$ 23.040,00
65	Maçã Vermelha Nacional ou Fuji- primeira qualidade, fresca, frutos do tamanho médio, no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, firmes, tenras e com brilho, sem ferimentos, partes pútridas ou qualquer lesão de origem física, mecânica e/ou biológica, isento de matéria terrosa, parasitas, larvas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	kg	5000	SCHIO	R\$ 7,68	R\$ 38.400,00
66	Pêra - primeira qualidade, fresca, frutos do tamanho médio, no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, firmes, tenras e com brilho, sem ferimentos, partes pútridas ou qualquer lesão de origem física, mecânica e/ou biológica, isento de matéria terrosa, parasitas, larvas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	kg	5000	PORTUGU ESA	R\$ 12,81	R\$ 64.050,00
67	Pimentão verde- primeira qualidade, tamanho médio, com 50% do ponto de maturação, que lhe permita suportar a manipulação, o transporte a conservação, em condições adequadas para o consumo, livre de enfermidades e umidade externa, com casca sã, sem rupturas, cortes ou qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica, isento de matéria terrosa, parasitas, larvas, partes pútridas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	kg	1000	IN NATURA	R\$ 5,76	R\$ 5.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
ALCOBACA
RUA DEODONILDO RODRIGUES, 330 - CENTRO - ALCOBACA/BA

68	Pimenta do reino- grãos moídos e secos. Embalagem de 10 gramas, devem constar dados de identificação do produto.	und	1000	TFORTE	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
69	Tomate- primeira qualidade, tamanho médio, com 50% do ponto de maturação, que lhe permita suportar a manipulação, o transporte a conservação, em condições adequadas para o consumo, livre de enfermidades e umidade externa, com casca sã, sem rupturas, cortes ou qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica, isento de matéria terrosa, parasitas, larvas, partes pútridas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	kg	7000	IN NATURA	R\$ 5,12	R\$ 35.840,00
70	Uva passa escura- sem sementes. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega. Pacote de 200 gramas.	und	400	LA VIOLETERA	R\$ 6,40	R\$ 2.560,00
Valor Total:						R\$ 298.800,00

3.2. A composição do preço global é determinada de acordo com os itens constantes da planilha acima, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do Processo de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP PE07/2026** que independente de transcrição integra este instrumento.

3.3. Nos Valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente, considerando a existência de saldo financeiro, no protocolo da Secretaria de Finanças, sito à Praça São Bernardo, 330, Centro, nesta cidade.

3.6. O prazo de pagamento será suspenso se o objeto não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

3.7. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE, no descumprimento das obrigações.

3.8. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Inscrito no CNPJ sob o No. 30.999.177/0001-04, com sede na Rua Deolizando Rodrigues, no 330 - Cais Santo Antônio, Centro Alcobaca/BA

3.9. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido conforme ORDEM DE FORNECIMENTO.

3.10. A CONTRATADA deverá enviar o documento fiscal acompanhada de Certidões de Regularidade Fiscais, Social e Trabalhista, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração E-mail: administracao@alcobaca.ba.gov.br e compras@alcobaca.ba.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

4.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

4.1.1. Impedimento Municipal para execução;

4.1.2. Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade do fornecimento;

4.1.4. mudança da legislação, regulamentação ou tributárias;

4.1.5. Atraso na liberação dos recursos.

4.2. Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA:

4.2.1. Prejuízos causados a terceiros pela CONTRATADA;

4.2.2. Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade do fornecimento;



- 4.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrente do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 1990;
- 4.2.4. Mudanças de legislação, regulamentação ou tributárias;
- 4.2.5. Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- 4.2.8. Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A dotação orçamentária proveniente deste contrato será empenhada no exercício de 2026, conforme o parecer contábil nº 011/2026.

PODER	2	EXECUTIVO
ÓRGÃO	4	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	07.14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2.038	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500	RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO - FME
FONTE	1550	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
FONTE	1552	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica assegurada à PREFEITURA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através da Portaria nº 3995 de 04 de março de 2026, exercer a função de Fiscal Titular, o Sr. CARLOS VITOR SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o Nº 044.896.125-32 e como fiscal Suplente, a Sra. ISMONE MEDEIROS GONÇALVES, inscrita no CPF sob o Nº 960.937.495-81, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, ou através de terceiros devidamente credenciados, designada pelo Prefeito Municipal conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, ou através de terceiros devidamente credenciados, designada pelo Prefeito Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O recebimento do objeto do contrato seguirá o disposto no artigo 140 da lei 14.133/2021;
- 7.1.1. O objeto do presente CONTRATO, será acompanhado pela Secretaria de Educação e por fiscal de contrato designados por Portaria;
- 7.1.2. Havendo incompatibilidade do fornecimento, no todo ou em parte, a empresa CONTRATADA se responsabilizará pelos mesmos, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal 14.133/2021 e suas alterações;
- 7.1.3. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, de modo a atender às normas de segurança e vigilância sanitária (ANVISA);
- 7.1.4. Utilizar materiais que possuam selo INMETRO, bem como tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem, fiscalizem e a não constituir fonte de degradação e destruição do meio ambiente;
- 7.1.5. Uma vez notificada, a Contratada realizará a substituição dos bens ou objetos que apresentarem vícios, defeitos ou fora das especificações do Termo de Referência no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da ciência pela Contratada;
- 7.1.6. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos gêneros alimentícios solicitados em até (7) sete dias úteis, contados da solicitação;
- 7.1.7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça São Bernardo, 330, Centro, Cidade de Alcobaca, (Setor de Compras) no horário do expediente entre as 7:00h e às 13:00h, em dias úteis;



7.1.8. A entrega dos gêneros alimentícios deverá acontecer conforme demanda e urgência da Secretaria de Educação;

7.1.9. Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos conforme as necessidades do Município, durante o período da vigência de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação, através da Ordem de Fornecimento da Secretaria de Administração;

7.1.10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

7.1.11. Para o (os) produto (s) refrigerado (s), a (s) entrega (s) ocorrerá (ão) em veículo fechado, isotérmico e/ou refrigerado, devidamente compatível com as características do alimento a ser transportado, sendo obrigatória a apresentação do Certificado de Vistoria do veículo;

7.1.12. Para produtos do gênero Hortifruti, deverão ser entregues em temperatura ambiente, em veículo que proteja o alimento das condições ambientais, em embalagens apropriadas, os produtos deverão ser de primeira qualidade e se apresentarem intactos e firmes, não serão permitidas manchas, defeitos na casca, mofo e partes podres, deverão apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo e no local do recebimento será feita conferência do produto, com total autonomia para devolução caso o produto não atenda as especificações de qualidade;

7.1.13. Os gêneros alimentícios entregues deverão possuir, prazo de validade no mínimo de 06 (seis) meses de validade a partir da data de entrega dos produtos. Gêneros alimentícios que não atenderem a este requisito serão recusados e deverão ser substituídos sem ônus para a Administração Pública e o fornecedor deverá fazer substituição da mercadoria devolvida no prazo de 24h;

7.1.14. Por ocasião do recebimento dos gêneros alimentícios, a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais;

7.1.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria enviada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações;

7.1.16. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente;

7.1.17. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;

7.1.18. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do objeto e em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. O Município de Alcobaca não exigirá prestação de garantia para a contratação do fornecimento descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1.1. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência;

9.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto obedecendo rigorosamente o disposto no Processo de licitação Pregão Eletrônico, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato;



- 9.1.3. fornecer os gêneros Alimentícios conforme estabelecido no contrato com as necessidades da Secretaria de Educação, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- 9.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP PE07/2026**;
- 9.1.5. Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;
- 9.1.6. Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.1.7. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;
- 9.1.8. Credenciar, junto a Secretaria de Administração, um representante para prestar esclarecimento e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 9.1.9. Emitir, nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do Edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;
- 9.1.10. Todos os gêneros Alimentícios deverão estar em excelente estado de conservação e uso, oferecendo segurança e qualidade aos usuários;
- 9.1.11. É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste contrato;
- 9.1.12. A eventual reprovação do objeto, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante de aplicação das multas contratuais a que está sujeita a contratada;
- 9.1.13. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre o fornecimento, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato;
- 9.1.14. Manter durante toda vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumida toda as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP PE07/2026**;
- 9.1.15. Cumprir os prazos estipulados neste instrumento;
- 9.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.1.17. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do Contrato;
- 9.1.18. Realizar o fornecimento dos gêneros alimentícios dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais;
- 9.1.19. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 9.1.20.** Realizar o fornecimento dos gêneros alimentícios após a devida autorização (AFM) conforme as necessidades da Secretaria de Educação dentro dos padrões e necessidades requisitados, garantindo a qualidade dos gêneros alimentícios, segundo as exigências legais;
- 9.1.21.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 9.1.22.** Atender as determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados;
- 9.1.23.** A entrega dos Gêneros Alimentícios objeto deste certame será de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria de Educação, não podendo ocorrer atrasos ou falta de Gêneros Alimentícios de acordo com cronograma previamente entregue pela Secretaria, salvo por motivo justo e devidamente justificado em documento oficial e aceito pela Secretaria.
- 9.1.24.** Todos os gêneros perecíveis e não perecíveis deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.
- 9.1.25.** Os Gêneros Alimentícios deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.
- 9.1.26.** Dispor de mão-de-obra qualificada, fornecer todos os equipamentos e materiais de primeira qualidade para o fornecimento dos Gêneros Alimentícios.
- 9.1.27.** Entregar produtos de acordo a marca referenciada no contrato, de procedência, de boa qualidade, isentos de gorgulhos e insetos;
- 9.1.28.** A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 9.2.1.** Pagar as despesas inerentes o objeto do Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Terceira;
- 9.2.2.** Receber o objeto descrito na Cláusula Primeira;
- 9.2.3.** Notificar, imediatamente, a aquisição que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pela Contratada;
- 9.2.4.** Nomear servidor capacitado para fiscalização do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



10.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). **10.5** Multa:

10.6 Na ocorrência de atraso injustificado para o início da entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
i) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora no atraso do início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor no caso de inexecução parcial do contrato;

iii) 30% (trinta por cento) do valor no caso de inexecução total do contrato.

10.7 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos produtos, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços / requisição de materiais.

ii) O fornecimento que não for aceito pelo Município por não atender às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

10.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.15 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.17 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.18 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.19 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.20 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA EM LEI (Lei 14.133/21):

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8. Indenizações e multas.

11.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (Lei 14.133/21):

12.1. O presente instrumento vincula-se aos termos do Processo Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP PE07/2026** e à Proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, tendo sido observada as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Federal 11.472/23, e no que for pertinente do Decreto Municipal de Regulamentação do ato, podendo o CONTRATANTE recusar-se a aceitar os produtos, uma vez constatada a desconformidade com as condições ora firmadas.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS (Lei 14.133/21):

13.1. O presente instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei Federais 14.133/21, e suas alterações posteriores, Decreto Federal Decreto Federal 11.472/23, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO (Lei 14.133/21):

14.1. § 1º. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do Processo de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP PE07/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

15.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a disponibilizar na íntegra todas as informações decorrentes da presente contratação em site oficial deste órgão, bem como em bancos de dados do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e em outros sítios eletrônicos que se fizer necessária a publicação, para fins de assegurar a eficiência do ato administrativo e o controle dos órgãos fiscalizadores externos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O período de execução do contrato é pelo prazo de **05/03/2026 a 05/03/2027**, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, desde que seja vantajoso ao Município, de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

16.2. O prazo da vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, conforme razões de interesse público.

16.3. A vigência pode ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO

17.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:

17.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

17.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do Art. 124, Inciso I, alínea “d”, da Lei 14.133/21;

17.1.3. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o Inciso I do caput. Do Art. 124, da Lei 14.133/21, não poderão transfigurar o objeto contratação.

17.1.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do Art. 134 da Lei 14.133/2021;

17.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.1.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei Nº. 14.133, de 2021.

17.1.7. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo Sítio Oficial do Município em atenção ao art. 91, Caput, da Lei nº 14.133/21 e ao art. 8º, 52º, da Lei nº 12.527/2011 c/c Art. 7, III, § 5º, 7.725/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Alcobaça, Estado de Bahia.

E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Alcobaça – BA, 05 de março de 2026.

GIVALDO
MUNIZ:6040
9940534

Assinado de forma digital por GIVALDO
MUNIZ:60409940534
Dados: 2026.03.06
12:54:40 -03'00'



Documento assinado digitalmente
OSMAR SOUZA SILVEIRA
Data: 06/03/2026 12:17:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal
Contratante

MARABERTO ALIMENTOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG: 1133031226

Nome:
RG: MG - 19.960.136

Chancela jurídica

O presente contrato, de nº 045/2026, foi analisado pelo procurador geral do município, que concluiu por sua regularidade de forma e mérito, atendendo às exigências contidas na lei federal nº 14.133/21

Em ____/____/____
Assinatura:

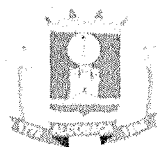
Procurador Geral do Município



Documento assinado digitalmente
GUINTEHER NUNES VEIGA
Data: 06/03/2026 06:26:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº 3995, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 78, II e IV da Lei Orgânica do Município c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, IV da Lei nº 10.520/02.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos a serem celebrados pela municipalidade local;

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os Servidores Públicos Municipais, o Sr. **CARLOS VITOR SILVA SANTOS**, inscrita no CPF nº 044.896.125-32, indicado para exercer a função de **FISCAL TITULAR**, o Sr. **ISMONE MEDEIROS GONÇALVES**, inscrita no CPF nº 960.937.495-81, indicado para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE** referente ao **CONTRATO:PA116-2025PE07-2025**, firmado entre o Município de Alcobaça-Ba e Pessoa Jurídica a empresa **MARABERTO ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.523.159/0001-70, com os lote 4, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A FIM DE SEREM**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel:(73) 3293-2010 – CNPJ. 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA COMPOREM A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA.

Art. 2º - Os servidores, ora nomeadas desempenharão as funções inerentes à legislação vigente e de acordo com as normas legais do direito administrativo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, aos 04 dias do mês de março de 2026.

GIVALDO
MUNIZ:604
09940534

Assinada de forma digital por GIVALDO MUNIZ:60409940534
Dados: 2026.03.04 12:08:55 -03:00'

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel: (73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



Prefeitura Municipal de Eunápolis

Secretaria Municipal de Finanças

Av. Conselheiro Luis Viana, 228 Térreo
Centro - EUNÁPOLIS - BA CEP: 45820-970
CNPJ: 16.233.439/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000182/2026.E

Nome/Razão Social: **MARABERTO ALIMENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **MARAABERTO ALIMENTOS**
Inscrição Municipal: **9667670** CPF/CNPJ: **12.523.159/0001-70**
Endereço: **MONTE CASTELO, 726-A A**
SANTA LUCIA EUNÁPOLIS - BA CEP: 45820-281

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 03/03/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **02/05/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600013289410000101861060000182202603034**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://eunapolis.atendimento.admsistemas.app.br/verificar-autenticidade>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20261125962**

RAZÃO SOCIAL	
MARABERTO ALIMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
080.302.593	12.523.159/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.523.159/0001-70
Razão Social: MARABERTO ALIMENTOS LTDA
Endereço: AV MONTE CASTELO 720 A / SANTA LUCIA / EUNAPOLIS / BA / 45822-081

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2026 a 22/03/2026

Certificação Número: 2026022101571744052615

Informação obtida em 05/03/2026 15:43:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARABERTO ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 12.523.159/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:54:39 do dia 24/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2026.

Código de controle da certidão: **0373.FC2C.B554.D83D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MARABERTO ALIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **12.523.159/0001-70**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:50:58 do dia 05/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 1VNO050326155058

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARABERTO ALIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **12.523.159/0001-70**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

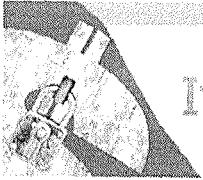
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:51:37 do dia 05/03/2026 , com validade até o dia 04/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fg7tkYR6Go868h8fFxHt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/03/2026 às 15:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.523.159/0001-70.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69A9.D0E1.F1F5.0737 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaça
CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 045/2026
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026

CONTRATANTES MUNICÍPIO DE ALCobaça-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000 e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: MARABERTO ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 720 A, Bairro Santa Lucia, Cidade de Eunápolis/BA, CEP Nº 45.822-081, inscrita no CNPJ sob o nº 12.523.159/0001-70.

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A FIM DE SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA COMPORER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA

FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 05/03/2026 a 05/03/2027, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaça
CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 046/2026
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026

CONTRATANTES MUNICÍPIO DE ALCobaça-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000 e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: BAHIA MAX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Arnaldo Moura Guernien, nº 583 – Letra B, Bairro Doutor Gusmão, Cidade de Eunápolis/BA, CEP Nº 45.821-014, inscrita no CNPJ sob o nº 37.726.978/0001-56

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A FIM DE SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA COMPORER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA

FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 05/03/2026 a 05/03/2027, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.